



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO - COC  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – EDITAL 001/2013

**Rec/Pro nº 004**

Requerente: **Camila Rosa da Silva Takada**

Objeto: aprovação na prova escrita.

I - Relatório

Em breve síntese, a Requerente, amparando-se no item 8.3.7 do Edital, constrói silogismo no sentido de todos os candidatos que fizeram a prova didática estariam, necessariamente, aprovados na prova escrita. Requer, com isso, seja declarada sua aprovação e inclusão de seu nome no rol de classificados.

É o Relatório

II - Voto

Com efeito, o citado dispositivo editalício, em 21 de novembro p.p., assim dispunha:

8.3.7 Será eliminado do concurso e, conseqüentemente, não participará das etapas subsequentes, o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova escrita.

Contudo, no dia 22 de Novembro, verificando impossibilidades materiais de as provas escritas serem avaliadas, seus resultados publicados, fosse concedido prazo para recursos, tais recursos serem julgados e publicados os resultados para, enfim, realizar-se a prova didática; fatos estes acrescidos das dificuldades próprias geradas pela localização geográfica do local da prova e também pelas características do certame, que requereu a vinda de grande parte dos Membros das Bancas Avaliadoras das cidades de Palmas, Porto Nacional e Goiânia; decidiu a COC, conforme ata cuja cópia passa a ser anexo desta decisão, alterar o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

8.3.7 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova escrita.

Acrescente-se a isso, o fato de que foi publicado no site do concurso o seguinte aviso, em destaque (cor vermelha):

Todos os candidatos que realizaram a prova escrita estão convocados para a prova didática.

As notas da prova escrita serão divulgadas simultaneamente à nota da prova didática, quando será aberto o prazo para recursos.

Ressalte-se que o Edital, em seu item 12.12.2 assim prescreve:

12.12.2 Todos os comunicados e avisos disponibilizados em murais, página eletrônica e nas instruções de prova terão força de edital.

Por fim, considera-se que a decisão teve por condão justamente evitar prejuízos aos candidatos, uma vez que, do modo como estava, retirava-lhes o direito de recurso quanto às provas escritas.

Diante do exposto, o Recurso da Requerente torna-se insubsistente, nos termos do item 11.7, do Edital 001/2013.

Isto posto, sou pelo IMPROVIMENTO do Recurso.

É como voto.

Gurupi, 13 de dezembro de 2013.

Eliana Farencena  
Membro Relator